

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DECISÕES DE 1º - DE AGOSTO DE 2013

Processo Administrativo nº 08012.009885/2003-36 Representante: Eliel de Oliveira Santos e Outros. Representado(a): Banco Itaucard S.A Assunto: Cartões de Crédito.

Nº 8 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 180/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, aplico ao Banco Itaucard S/A a sanção de multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinqüenta reais), devendo o representado depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.000443/2003-24. Representante: DPDC "ex officio". Representado(a): BANCO BRADESCO S/A. Assunto: Direito à informação.

Nº 9 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 181/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigo 25, inciso II e 26, incisos VI do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à representada BANCO BRADESCO S/A a sanção de multa no valor de R\$ 666.200,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.000814/98-68. Representante: JOSÉ GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA. Representado(a): BANCO DO BRASIL S/A.

Nº 10 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 182/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, aplico ao Banco do Brasil S/A a sanção de multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinqüenta reais), devendo o representado depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Diretor